PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1961
Folha. 002
Protocolo

Ofício nº 11 /Gab/05

Em, 14 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 977, de 14 de abril de 2005, que altera a redação do § 2º do art. 18, da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 200e e acrescenta o § 13 ao art. 18 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 1960
Folha. 003
Protocolo

Mensagem nº 958

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 977 de 14 de abril de 2005, que altera a redação do § 2º do art. 18, da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004 e acrescenta o § 13 ao art. 18 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por finalidade excluir a vedação de ceder servidores que estejam cumprindo o estágio probatório a outros órgãos para o exercício de função gratificada, para o cumprimento de termo de convênio ou nos casos previstos em lei. O dispositivo veda que servidores em estágio probatório não possam ser cedidos para o exercício de função gratificada, em outros Municípios ou órgãos, cerceando assim, o direito do servidor.

A inclusão do § 13, ao art.18 da Lei nº 1.030/2004, prevê que nos casos de cessão, o prazo para a aquisição da estabilidade é interrompido e o prazo volta a correr após o retorno do mesmo ao Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 14 de abril de 2005.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 19610
Folha. 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 977, DE 14 DE ABRIL DE 2005

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 18, DA LEI Nº 1.030, DE 02 DE JULHO DE 2004 E ACRESCENTA O § 13 AO ART. 18 DA LEI Nº 10.030, DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 18, da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

§ 2º Da avaliação realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, do qual terá prévia ciência do avaliado, sendo que somente poderá ser avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado".

.....

Art. 2º Ao art. 18 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, fica acrescentado o § 13º, com a seguinte redação;

"Art. 18.....

§ 13. O servidor que for cedido, terá interrompido o prazo para a aquisição da estabilidade e da mudança de classe e nível, cuja continuidade se dará com a volta ao serviço público municipal".

.....

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de abril de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

Arquivado uma vez o Parecer da Comissão de Justiça e Redação. Lei sendo pela Inconstitucionalidade do Projeto.
Em: 28/11/05